



São Paulo, 06 de outubro de 2015.

**Ao Departamento Administrativo
Sr. José Braz de Araújo**

Ref.: Convênio para autorização de uso de equipamentos e móveis, a ser firmados pela EMAE e a ELETROPAULO.

Parecer nº PJ 252/15

Prezados Senhores,

Em atenção à consulta formulada em epígrafe, segue nosso parecer.

Solicitam-nos V.S^{as}. a análise sobre os contornos jurídicos da formalização de convênio entre a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., objetivando a implantação das Unidades Comunitárias Creches Guarapiranga com 2.945,00 m² e Benedito Fernandes com 3.485,00 m² integrante do Reservatório Guarapiranga, que faz parte do acervo patrimonial da EMAE.

Esclarece o Departamento Administrativo que dos imóveis vinculados aos serviços de geração de energia vertidos à EMAE por ocasião da cisão da Eletropaulo, dois deles fazem parte de um programa social implantado e em funcionamento, que são as creches Guarapiranga com área de 2.945,00m² e Benedito Fernandes com área de 3.485,00m², que após a cisão foi mantido por força do protocolo de obrigação da Eletropaulo.

Gerou-se assim, uma pendência oriunda do processo de cisão, onde o ativo ficou sob a responsabilidade da EMAE, e a manutenção do programa a cargo da Eletropaulo.



Para ajustar esta situação as empresas firmaram um termo de convênio e autorização gratuita de uso dessas áreas em 21/12/2009, que permitiu a continuidade do programa sem desvincular os terrenos do ativo da EMAE.

O Departamento Administrativo apresenta a seguinte justificativa para a renovação do convênio em análise:

A renovação deste convênio é necessária para a obtenção das autorizações de funcionamento das creches emitidas pelos órgãos públicos, para a continuidade deste serviço à comunidade residente próximo ao Reservatório Guarapiranga e ao Canal Pinheiros.

Neste convênio, cabe a EMAE a autorização de uso dos equipamentos e imóveis instalados nas áreas ocupadas pelas creches, a e Eletropaulo Metropolitana cabe os custos de manutenção da área dos imóveis e dos tributos incidentes sobre os imóveis, desonerando a EMAE de custos com a manutenção desses imóveis.

Essa renovação possibilitará a regularização do uso atual desses imóveis, bem como a manutenção desse programa social, com a consequente visibilidade social à EMAE.

Isto posto, o presente convênio se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabendo no que lhe for devido.

Determina o § 1º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93:

Art. 116.

Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente

plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurado, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (sem destaques no original)

Desse modo, em cumprimento ao artigo supra mencionado, passamos a analisar a minuta de convênio que será celebrado entre a ELETROPAULO e a EMAE.

O objeto contratual encontra-se definido na cláusula 1ª, assim identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio o Implemento das Unidades Comunitárias Creches Guarapiranga com 2.945,00 m² e Benedito Fernandes com 3.485,00 m², integrante do Reservatório Guarapiranga, que faz parte do acervo patrimonial conforme escrituras A-499, 0C-37 e 0C-22, cujas áreas encontram-se indicadas nos croquis n^{os} AP-981-A e AP-981-B, que rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento.

Cumprir observar que a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. nada obstante seja parte integrante da administração indireta do Estado



de São Paulo, possui estatuto próprio adequado a sua natureza de sociedade anônima, regendo-se pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Desse modo, dentre as atividades descritas no seu Estatuto Social na descrição do objeto da sociedade, merecer destaque a seguinte, por sua correlação com o objeto do termo de convênio sob análise:

- Participar, em associações com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;

Portanto, confrontando-se o conteúdo do objeto descrito no presente instrumento com as finalidades sociais da Companhia, estampadas em seu Estatuto Social, não se vislumbra qualquer incompatibilidade de propósitos jurídico-formais.

Para consecução do objeto definido na cláusula 1ª, dispõem as cláusulas 2ª e 3ª sobre as responsabilidades dos partícipes, em atenção sobre as responsabilidades da EMAE, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA EMAE

É responsabilidade da EMAE, única e exclusivamente, permitir o uso dos imóveis de sua posse, localizados no Município de São Paulo, composto dos terrenos caracterizados nas escrituras da cláusula primeira, que rubricado pelas partícipes, fica fazendo parte integrante deste Convênio, o qual será cedido a título de uso gratuito à ELETROPAULO, que se obriga a mantê-lo conforme instrumento específico a ser firmado, destinado, única e exclusivamente, ao objeto do presente Convênio, em observância ao Despacho nº 4.151, de 07/11/2008, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Deliberação do Conselho do Patrimônio do Estado, datado de 10/03/2009, anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ELETROPAULO

São responsabilidades da ELETROPAULO:

- a) Responsabilizar-se por todas as etapas da Implantação das Unidades Comunitárias Creches Guarapiranga e Benedito Fernandes, incluindo a gestão e todos os custos provenientes dessas atividades;***
- b) Receber da EMAE o imóvel citado na cláusula segunda, por intermédio de instrumento específico, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as suas cláusulas e condições;***
- c) Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades a serem desenvolvidas no local, indicando profissionais reconhecidamente capacitados, para que tudo corra a contento;***
- d) Consultar, sempre que necessário, os órgãos competentes sobre a viabilidade das atividades a serem desenvolvidas no local, respeitando as determinações e pareceres técnicos emitidos por esses órgãos;***
- e) Responsabilizar-se, nos termos da lei civil e trabalhista, por todos os prestadores de serviço e por todas as questões que envolvam os trabalhos desenvolvidos nas creches referidas na cláusula primeira deste convênio.***

Obedecendo-se aos requisitos do inciso VI, do § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, estão enumerados na cláusula quinta a previsão de início e fim da execução do objeto contratual, sendo ajustado que o instrumento vigorará pelo prazo máximo 10 (dez) anos.

A cláusula quinta dispõe sobre a denúncia, podendo os partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (trinta) dias.

A cláusula sexta dispõe sobre a rescisão

Por fim, verificamos que, no aludido Termo, não haverá qualquer obrigatoriedade de repasse de recursos entre os partícipes.



Assim, a avença será o instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, destinando-se a regular a atividade harmônica entre os partícipes para a realização de um mesmo e idêntico interesse de natureza social, dentro dos limites permitidos em lei e segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

Posto isso, dada a realização de análise da minuta do instrumento do convênio e autorização de uso de equipamentos e terrenos, entre a ELETROPAULO e a EMAE, s.m.j., entendemos que o referido instrumento está em condições de formalização, desde que atendidas as aludidas exigências da legislação citada e da prévia anuência da Diretoria.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo,


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico